

03-0033/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - 0033 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0033 / 2005

DE

26/10/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

AGNALDO TIMÓTEO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "MEMORIAL DA CÂMARA E DAS OUTRAS"
PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:05:19

00000057273-08



ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 OUT 2005
Constituição e Justiça
Admin. Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03- 0033/2005

*Dispõe sobre a criação do
"Memorial da Câmara" e dá outras
providências*

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o espaço para acervo do histórico da Câmara Municipal de São Paulo, denominado "Memorial da Câmara";

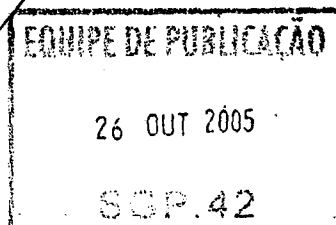
Art. 2º - A Mesa regulamentará a presente Resolução no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, determinando a localização do acervo histórico nas dependências do Palácio Anchieta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Aginaldo Timóteo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 02 e folha de informação sob nº
03 2511105 al du

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

JUSTIFICATIVA

A história da Câmara Municipal de São Paulo confunde-se com a própria história do Município e seus documentos são uma importante fonte de informação e pesquisa.

A história une e sedimenta os laços de um povo e este não sobrevive sem memória.

Resgatar e disponibilizar o acervo da Câmara Municipal de São Paulo é medida que vem fortalecer a memória do povo paulistano, permitindo que não se esqueçam as preciosas lições do passado.

Pela importância do tema, peço o apoio dos meus colegas na aprovação de mais um serviço à favor do povo..



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 03-0033 de 20 05 25, 11, 05 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

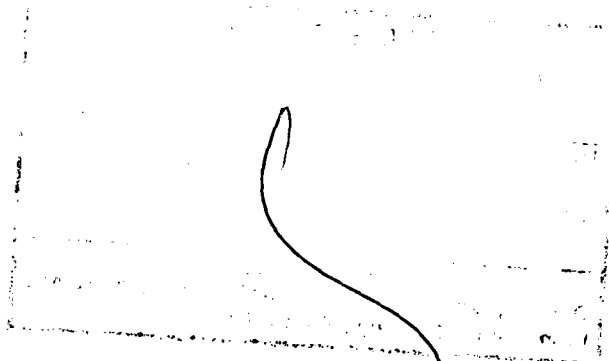
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

30/11/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/11/05 às 17:00
RF 101026

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/11/05 ÀS 19:00
POR *Alv*

2/ em 08/12/05 às 11:00m fl.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Aurelio Miguel
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 12/12/05
Presidente *1-4*
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Paulo
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: *12/12/05*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(s) junto à(s) carta(s) de convocação(s) rubrica do(s)
sob nº 04 e folha de informação.

em 07/06/06

SOLAR



Folha nº 04 de 003.
nº 03 - 33 / 05

Solange Raimundo dos Santos
RE 15801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0582/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0033/05

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a criação do denominado "Memorial da Câmara", destinado a servir de acervo do patrimônio histórico deste Legislativo.

O projeto encontra fundamento no art. 14 da Lei Orgânica do Município que confere à Câmara Municipal a prerrogativa de dispor sobre os seus serviços, bem como no art. 237 do Regimento Interno deste Legislativo, que determina ser o projeto de resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa no âmbito desta Edilidade.

Assim sendo, a propositura encontra supedâneo no ordenamento jurídico vigente, de forma que somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 31/5/06

Pub. Expediente Oficial

de 01 06 06

pag. 58 3º

Conteúdo

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 01/06/06

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 01/06/06 às 18:30h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

DI PA HENICO

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 01/06/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
Documento

folha nº -05- a)

29/06/06

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0710/2006

Folha nº 05 - do
Processo 33/05
Hélio Hiromi Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/05.

De autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, o presente projeto cria o espaço para acervo do histórico da Câmara Municipal de São Paulo, denominado "Memorial da Câmara"

De acordo com a justificativa, objetiva-se preservar a história desta Edilidade, que se confunde com a própria história do Município de São Paulo, propiciando o fortalecimento da memória do povo paulistano e permitindo que não se esqueçam as preciosas lições do passado.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/06/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 29 / 06 / 06
 página 70 coluna 3ª
 Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

A Direção Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 30/06/06

Th
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 30/06/06 às
 RF 10.799

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Jose Amado
 Pate: 15/08/2006
 Sala: 15/08/2006
 Em: 15/08/2006
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 60 da Lei

Segue 1 juntado 1 nesta data documentos 1
 e papel de informação rubricado 1 sob folha 1
 m. 1
 Em: 19/10/07

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16- 1716/2006

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 33/2006.

De autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, dispõe o presente projeto de resolução sobre a criação do Memorial da Câmara, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, a propositura objetiva preservar a história desta Edilidade, propiciando o fortalecimento da memória do povo paulistano.

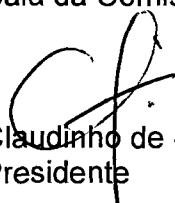
A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade.

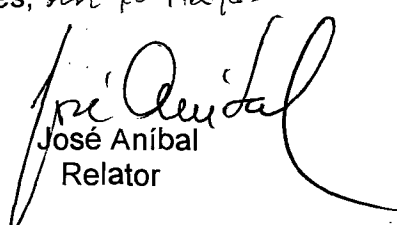
A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

No mérito, entendemos que o projeto reveste-se de elevado interesse público, pois contribui para o patrimônio cultural do Município ao preservar a história da Câmara Municipal de São Paulo.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/12/06


Claudinho de Souza
Presidente


José Aníbal
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 19, 01, 07

Página(s) 42 Coluna(s) 02

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19, 01, 07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

19, 01, 07 às 12 h 50

ANA LUCIA DE MOURA SOUSA
B. 100.000,00
Secretaria

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Francisco Campos

Para re: 1a

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28/2/2007

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 07.

Em 07/11/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1679/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 07 - do
Processo nº 33/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MJS.*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/2005**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, visa dispor sobre a criação do "Memorial da Câmara".

Objetiva a propositura criar espaço, com a denominação mencionada, para acervo do histórico da Câmara Municipal de São Paulo, nas dependências do Palácio Anchieta.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/04/07

17 - RELCOM
17- 2156/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 11 / 2007
pagina 210 coluna 3ª
Conferido: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 13 / 11 / 07
mts.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 08
Em 05 / 01 / 2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 03 - 33 de 2005

05/01/2009

(a) 27

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 16/01/2009

O Func.º

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09 e folha de informação
sob nº 10 em 5 MAR. 2009

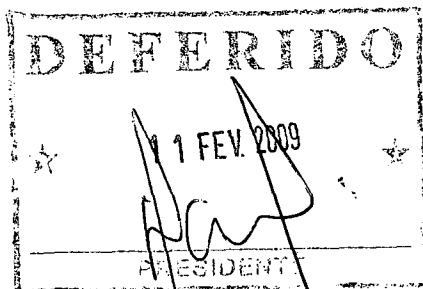
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Folha nº 09
Proc. 03-33-12005
Luiz Carlos Thomas Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

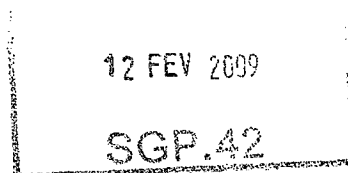
13 - RDS
13- 00108/2009



São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos PL 04/2005, PL 480/2005, PL 700/2005, PR 18/2005, PR 33/2005, PL 762/2005, PL 564/2006, PL 697/2006, PL 59/2007, PL 60/2007, PL 314/2007, PL 12/2008 E PL 164/2008, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo.


AURÉLIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 03.33 de 2005

05 MAR 2009

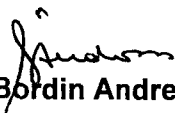
(a)

~~Luiz Carlos Thomaz Sordeiro~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF 11060~~

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

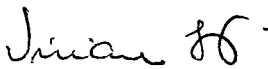
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 108 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

05 MAR 2009

SGP.33 em, de de 200.....



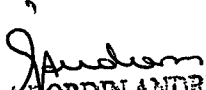
Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

26/03/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


PES 0015

66

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 27/03/09 AS 12:00
 POR _____

SAÍDA: _____ ASS: _____ h _____

Sr(a). ISI's
 Efetuar pesquisa.
 SP. 14 / 03 / 2009.

Pesquisa efetuada.
27/03/09
 Isis Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
 fls. 14 / 15 em 27/03/09

[Assinatura]
 Técnica Administrativa
 RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 11
Proc. Nº 33 y 90
Alessandra Lobato
RP. 11.138

PR 0033/05

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Ato da Mesa da Câmara Municipal nº 1.029, de 14 de julho de 2008, que institui o Museu da Câmara Municipal de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 472/06, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a criação do Museu da Memória Política da Cidade de São Paulo.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 20 de julho de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 121
Proc. Nº 33 / 05
Assinado digitalmente
R. 11.135

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

⏏ FIM DA PÁGINA

Base de dados : **legis**Pesquisa : **1029 AND 2008**Referências encontradas : **1** [refinar]Mostrando: **1 .. 1** no formato [**Resumido**]**página 1 de 1****1 / 1**

legis



seleciona



para imprimir

Título: ATO DA CMSP Nº 1.029 14/07/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Museu da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏏ INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisaBase de dados : **legis****Formulário livre**

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

1029 2008

Todas as palavras **(AND)**Qualquer palavra **(OR)**

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

ATO 1029/2008

Institui o Museu da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a relevância da Câmara dos Vereadores de São Paulo, Poder Legislativo municipal da maior e mais importante cidade do Brasil;

CONSIDERANDO a antiguidade da Câmara Municipal paulistana, que em 2010 completará 450 anos de existência, constituindo-se, assim, pelas suas raízes seculares, em uma das mais veneráveis instituições político-representativas brasileiras;

CONSIDERANDO que essa Câmara teve sempre um papel fundamental na formação e no desenvolvimento de nossa cidade e uma atuação de primeira linha no cenário político brasileiro;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Paulo, como instituição quase quatro vezes e meio centenária, possui uma riquíssima história que merece ser não só lembrada, mas também estudada pelas suas imensas contribuições à cidade, ao Estado e ao Brasil;

CONSIDERANDO os significativos acervos históricos, artísticos e documentais, que se ampliam diariamente, existentes na Câmara paulistana;

CONSIDERANDO a importância da recuperação, da preservação, da organização, do engrandecimento e da divulgação desse patrimônio para a memória da instituição, mas, principalmente, para a memória da comunidade que ela representa;

CONSIDERANDO que inexiste desenvolvimento da cidadania sem aperfeiçoamento do senso histórico das pessoas, individualmente ou como coletividade, posto que a consciência cívica e a atuação ético-política que dela decorre exigem que os cidadãos se reconheçam como agentes históricos e que pelo acesso à memória relativa ao seu passado social possam conhecer as causas dos problemas e das alternativas colocadas no presente e projetar os melhores caminhos para o futuro;

CONSIDERANDO a importância do Município, como ente federativo, na organização constitucional brasileira, verdadeiro modelo, em escala mundial, de poder democrático descentralizado, sendo que a memória histórica da Câmara paulistana se constitui em um repertório de experiências políticas e institucionais de valor universal;

CONSIDERANDO que essa memória possui uma dimensão com amplas possibilidades pedagógicas, posto que o conhecimento dos procedimentos, até mesmo históricos, relativos à elaboração, à aprovação e à vigência das leis pode contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento do processo legislativo brasileiro, sobretudo em virtude do papel paradigmático que a Câmara paulistana tem em relação às demais Edilidades de todo o País;

CONSIDERANDO que a criação de um Museu, no âmbito da Câmara, seria a medida mais adequada para a recuperação, a preservação, a organização, a ampliação e a disponibilização para os cidadãos de tão precioso patrimônio;

CONSIDERANDO que se a memória dos fatos, personagens e processos socialmente relevantes e, assim sendo, considerados históricos, pode ser preservada, sendo os Museus locais habilitados especialmente para esse fim, a mera existência de um Museu da Câmara incentivaria a própria atividade política dos cidadãos e de seus representantes a ser pensada com grandeza, para ser elevada a História, a prática social significativa e que merece, e agora pode, ser lembrada, contribuindo para que os agentes políticos em nosso Município se sintam permanentemente motivados a um trabalho cada vez mais qualificado e nobre;

CONSIDERANDO que esse Museu, concebido e realizado dentro das mais modernas técnicas museológicas e pedagógicas para a mais completa interação com a população de São Paulo, possibilitará que essa se reconheça como "povo", entidade que já não é mais mera agregação de indivíduos, mas unidade orgânica dotada de uma identidade

cultural, de uma mesma história e de um futuro a ser necessariamente vivido em conjunto e que será melhor ou pior dependendo da participação ou não de todos; CONSIDERANDO que a concretização desse Museu, como um "Museu Vivo", no qual a comunidade recupera seu passado e elabora seu futuro, manterá o Município de São Paulo na vanguarda das práticas culturais e educativas voltadas para o desenvolvimento da cidadania e para o fortalecimento e o aperfeiçoamento do Estado Democrático e Republicano de Direito,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Museu da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º O Museu instituído pelo artigo 1º deste Ato terá as seguintes atribuições, dentre outras a serem estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo e decorrentes de sua natureza institucional:

I – recuperar, preservar, organizar, ampliar, disponibilizar, expor e divulgar os acervos históricos, artísticos e documentais do Poder Legislativo paulistano;

II – realizar e apoiar iniciativas que contribuam para a reconstrução da memória da vida política e social do Município, especialmente de sua Câmara;

III – contribuir para a formação do senso histórico da população como elemento fundamental para a formação dos cidadãos;

IV – promover, facilitar e ampliar o conhecimento público do processo legislativo municipal, inclusive como modelo para outras Câmaras Municipais;

V – apoiar, com o fornecimento de informações históricas ou de cunho similar, sempre que isso for solicitado, a Mesa Diretora, as Comissões, os Vereadores e os demais órgãos da Edilidade;

VI – realizar práticas de natureza cultural e pedagógica voltadas para o desenvolvimento da cidadania, com foco na educação política, histórica e ética de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 3º O Museu da Câmara Municipal de São Paulo funcionará subordinado ao Centro de Comunicação Institucional – CCI, com a colaboração dos integrantes da Comissão de que trata o Ato nº 1019/08, sob a supervisão da Mesa Diretora, que também designará os servidores, exclusivamente efetivos, que nele atuarão e fixará suas respectivas atribuições.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de julho de 2008.

PROJETO DE LEI 01-0472/2006 do Vereador Juscelino Gadelha (PSDB)
"Dispõe sobre a Criação do Museu da Memória Política da Cidade de São Paulo e,
dá outras Providências.

Art. 1º - Fica criado o Museu da Memória Política da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Museu da Memória Política da Cidade de São Paulo, será constituído por objetos, fotografias, películas, documentos dos partidos políticos periódicos e, outros elementos que constituem a Memória Política da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Sala das sessões, 2006 Às Comissões competentes.

SGP-21
Em 27/07 109
às _____ horas

Eva J. doiski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a _____ e folha de informação
sob n° *112*.

[Signature]
André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 03- 33 de 2005 02 01 / 2013 (a)

Andre Pinheiro Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Carlos Roberto da Silva
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

MFN 70314

05/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em 05.03.2009 Arquivado novamente em 16.01.2013 Com 16 folhas. <i>EFF</i>
--

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33